



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

LEI Nº 406/2018

SÚMULA:- Regulamenta parada para embarque e desembarque nas proximidades da Escola Municipal Ângelo Muller Filho.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º. Fica reservado de segunda a sexta-feira, para uso exclusivo de veículos particulares, para embarque e desembarque de alunos as seis primeiras vagas de estacionamento contadas a partir do portão de entrada principal da Escola Municipal Ângelo Müller Filho, na Avenida dos Missionários, Centro, Marilândia do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo máximo da parada nas vagas mencionadas é de no máximo 10 (dez) minutos.

Art. 2º. Aos demais veículos que não se enquadram no art. Anterior; fica expressamente proibido parar e estacionar nestas áreas nos dias mencionados, estando liberados os estacionamentos aos sábados, domingos e Feriados.

Art. 3º. Os veículos que deixarem de atender o exposto sofrerão as penalidades e multas que couber.

Art. 4º. Este LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 26 de novembro de 2018.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado em 27/11/2018 Jornal: Tribuna do Norte Edição nº 8343 - Pág: C23
--